



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA.
ASSESSORIA JURIDICA**

LEI MUNICIPAL Nº 296/2005

"Dispõe sobre o pagamento de Sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, quando convocadas pelo Executivo Municipal, na forma do artigo 67, XXI, da lei Orgânica do Município, serão remuneradas, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor da remuneração mensal do vereador.

Art. 2º. As despesas na forma prevista do artigo anterior são de exclusividade do Executivo Municipal, devendo pagá-las após a realização das Sessões Extraordinárias, direta a cada vereador presente a Sessão.

Art. 3º. A remuneração será feita por cada Sessão realizada, devendo o Legislativo Municipal, encaminhar ao Executivo o valor e o nome de cada Vereador participante da Sessão.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guapore-RO, 29 de dezembro de 2005 .

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal